



PL 758/2021

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 758/2021.**

Mediante a apresentação do projeto de lei nº 758/2021, o Vereador Isac Félix (PL) propõe a classificação de absorventes higiênicos como item essencial e indispensável para a saúde das mulheres. Segundo o texto apresentado, tal classificação deverá ser aplicada nas distribuições de itens essenciais por parte do Poder Público.

O nobre vereador, na fundamentação apresentada, destaca que “mais da metade da população brasileira é composta por pessoas do sexo feminino, grande parte dela em período fértil”. Aponta o elevado custo para a compra de absorventes higiênicos, que muitas vezes inviabiliza a aquisição desses itens por parte de parcela significativa de mulheres, o que resulta em constrangimentos ou outras dificuldades.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto.

A distribuição gratuita de absorventes higiênicos tem surgido como proposta de política pública de saúde. A Lei Federal 14.214, de 06 de outubro de 2021, instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual e alterou a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino. No Distrito Federal, a Lei nº 6.779, de 11 de janeiro de 2021, trata da Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher, através de alterações da Lei nº 6.569, de 05 de maio de 2020. Um dos dispositivos incluídos prevê a garantia de “acesso a insumos e absorventes higiênicos a pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social em unidades básicas de saúde e a adolescentes nessas condições nas escolas da rede pública de ensino”. Nesse mesmo sentido, a cidade de São Paulo promulgou a Lei Municipal nº 17.574, de 12 de julho de 2021, que “institui o Programa de cuidados com as estudantes nas escolas da Rede Municipal de Ensino de São Paulo”, estabelecendo que “as Unidades Educacionais de Ensino Fundamental e Médio deverão organizar uma cesta de itens de higiene que contenha absorvente descartável, externo e interno, para oferecimento às alunas no espaço escolar, sempre que se fizer necessário”.

Tendo em vista a importância do acesso ao absorvente higiênico para a saúde e o bem-estar das mulheres, como se depreende das iniciativas supracitadas, quanto à análise que cabe a esta Comissão de Administração Pública, somos de parecer **favorável** ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em